

Theresina 22 de abril de 1870.

Srs. Redactores.

Entre todos quantos podem conceber o pensamento humano, e em nome do verdadeiro patriotismo, a nenhum espectador existe tão importante como o do homem que se subtrah ao imperio das paixões...

Quando de verdadeiro jubilo e veneração contemplamos os rasgos generosos do espirito humano, vendo-o elevar-se nobre e magistoso como o voo do condor altaneiro...

A sim se elevou o Sr. Dr. Doolindo Mendes da Silva Moura na noite do dia 21 do corrente, quando se dignou aquiescer ao pedido que lhe fizeram alguns rapazes...

No meio da indifferença criminoso, que infelizmente se observa até mesmo por parte daquelles a quem em occasões semelhantes compete encher o povo de animação...

Gloria ao Sr. Dr. Doolindo, o qual pelo em acção os numerosos recursos oratorios, que todos lhe reconhecem, com aquella naturalidade e elegancia, que lhe são peculiares...

Não pretendemos com isto offender sua modestia, e posto que reconhecamos nossa incompetencia, não só por que seu mais pomposo elogio está no acto em si mesmo...

O illustre Sr. Dr. Juiz municipal desta comarca, servindo na vara de direito.

Leudo eu no penultimo n.º da « Imprensa » uma informação que o Sr. Dr. juiz de direito substituto—Francisco Marques de Carvalho—deu a cerca do recurso interposto por 78 cidadãos liberaes...

que deu-lhe a lei; e o que fazer em taes emergencias?

Elle satisfaz a sua sofredoridade, atirando-se contra o pequeno fazendeiro, cujos murmurios não vão além do lar domestico; o pequeno fazendeiro que vende a produçáo total de seus acanhados possiveis...

A lei n.º 659 devia ter restabelecido o systema adoptado pela lei n.º 355 de 11 de setembro de 1863, o melhor que tivemos sobre esta materia...

O processo do lançamento será feito por uma junta composta de juiz municipal, que será o presidente, de um lançador, que será o escripto do lançamento...

Com semelhante systema já se poderia ter alguma confiança na imparcialidade do lançamento, principalmente se fosse presidido da junta privativa de juiz formado, ou effectivo...

Pôde dizer-se ainda: A lei n.º 659 produz grande desfalece na renda da provincia, em ordem a que, tomando-se por base o lançamento de 1867 a 1868...

Quero crer que, se for melhorado o systema do lançamento, por meio das juntas, como o aduittia a excellente lei de 1853...

Além d'isto, a reduçáo das porcentagens dos collectores, e agentes da fazenda, feita pela lei nova, pôde dar um lucro de cerca de cinco contos annuaes...

Já demonstrei que o dizimo sobre os dois terços da produçáo é exagerado, ataca o capital e aniquila-o; que tal imposto, sob este ponto de vista, é nocivo...

Reconhecida esta verdade, não pôde haver censura razoavel á lei reformadora do dizimo, que marcou uma base justa para a imposição...

Que se explorem novas fontes, como tanto convem. A provincia as possui em abundancia, em suas immensas mattas, que podem alimentar grande numero de serrarias...

Eis o que me foi possivel dizer a V. Ex. acerca da lei que ultimamente reformou a imposição do dizimo...

Deus guarda a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva— D. presidente da provincia.

Theresina, 12 de Janeiro de 1870.

José Manoel de Freitas.

Eis como as nossas leis tem protegido a industria creadora!

Felizmente, esta singular disposiçáo foi revogada pelo regulamento de 1861, que conservou, todavia, o dizimo sobre os dois terços, cuja base acaba de ser reformada pela salutar lei citada de n.º 659...

A industria creadora é, sem duvida alguma, a mais importante da provincia, não só pela somma de capitales que apresenta e que concorrem para a receita fiscal...

É uma verdade bem sabida, que, entre nós, as fazendas de criação conservam-se estacionarias e a mais aug. rende alguma em sua produçáo, ou procreta isso dos encargos sobre a criação e da rotina que seguem...

Convem, pois, considerar a produçáo feminina, em sua totalidade, parte do capital industrial, e assim respeitá-la, isentá-la, de todos os encargos...

Era justamente o que não fazia o regulamento de 25 de novembro de 1861; transumpto vivo de 1860, visto que manda lançar os 10 por cento do imposto sobre os dois terços da produçáo total...

Esta base incerta, conjectural e erronea, tem convertido o fazendeiro em um segurador forçado contra riscos quasi infalliveis, sem compensação.

A produçáo feminina deve ficar intacta e não ser tributada, afim de que o imposto nominal de 10 por cento não se converta no imposto real de vinte por cento...

É, pois, a metade da produçáo que deve servir de base para os lançamentos, imputando-se a outra metade á perdas como sabiamente dispoz a nova lei.

Para mim, essa lei n.º 659 tem um grande defeito: ella conservou intacto o despotico art. 3.º do regulamento de 1861, correspondente ao art. 4.º do de 1860...

« O processo do lançamento será feito, nos diversos municipios da provincia, pelos respectivos collectores e seus escriptaes. »

O collector, unico arbitro do lançamento, é a fonte de todos os males do systema em questão. Dependente, como é, da influencia local, tem necessidade de submeter-se ao querer d'ella, de acatá-la, de obedecel-a, de adivinhar-lhe, enfim, os pensamentos...

Entretanto, o collector tem necessidade de elevar o dizimo, não por amor do bem publico, mas para auferir a boa porcentagem,

por occasião de sollicitar S. Ex. a opinião do nosso honrado amigo.

É um importante trabalho cuja publicação julgamos de summa importancia.

Eis o officio:

Ilm. e Exm. Sr.

Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. Ex. de 31 do mez passado, no qual V. Ex. se dignou de pedir o meu humilde parecer sobre a alteraçáo, vantagens ou desvantagens resultantes da lei n.º 659...

Em um obscuro trabalho que tive occasião de apresentar em 1863 á assembleia legislativa provincial, aventei algumas idéias á cerca da sorte precaria do fazendeiro...

Entre nós, todas as vantagens quer-se tirar da industria creadora; temos o dizimo sobre o gado, o imposto sobre rez fresca, sobre rez secca, sobre o couro exportado...

Estes impostos produzirão, em 1863 a 1864—reis 124:682:472, em 1864 a 1865—reis 127:383:808, em 1865 a 1866—reis 124:422:972.

No Ceará tem-se seguido caminho diverso. A agricultura é o grande manancial da riqueza publica. Em 1865 a exportação de algodão pelo porto da capital elevou-se a cem mil arrobas...

O fumo, a farinha de mandioca, o arroz, a gomma, a cera de carnahuba, são outras tantas fontes exploradas, que enriquecem a provincia, e dão-lhe lugar mui distincto no norte do imperio.

Se o Piahy imitasse o exemplo daquella importantissima provincia, não precisaria de gravar, contra todos os principios economicos, aos fazendeiros, como fez, com os vexatorios regulamentos de 3 de novembro de 1860 e 25 de novembro de 1864...

Diz-se: O reg. de 1860 elevou o rendimento sobre o gado de 73:452:887, a 110:179:330, logo elle era uma excellente lei!

A questão não está na elevação da cifra, porque, se assim fora, a melhor lei de dizimos veria a ser aquella que deduzisse-o do total da produçáo; o que se deve indagar—é se essa elevação está de accordo com os principios de justiça e equidade...

Sempre que o imposto, diz o illustre Sr. Dr. Autran, por mais util que seja, se faz sentir demasiado obra como obstaculo ao desenvolvimento da actividade do contribuinte. O mal presente que este sofre, não lhe permite attender ao bem futuro...

O regulamento de 1860, não contente com a deducção do dizimo dos dois terços da produçáo, ainda arruinou mais a sorte do fazendeiro com a seguinte disposiçáo:

« Art. 45 se por falta de lançadores se não arrematar o dizimo de alguma freguezia, cobrar-se-ha o valor do imposto com o augmento de 20 por cento dois annos depois do dia em que devera ter lugar a arrematação. »

« Art. 46. Pelo tempo que exceder a esse prazo, e sem prejuizo da execuçáo, pagará o contribuinte o premio de um por cento ao mez. »

Que culpa tinha o contribuinte de não haver concorrência á arrematação, para ser constringido a um grande empenho com a fazenda, cobrando-se d'elle não só o valor do dizimo, como vinte por cento sobre tal valor, além de mais um por cento ao mez pela mora?!

União 17 de março de 1870.

Pouco venia ao insigne escriptor publico d'esta villa o illustrissimo Sr. capitão Clemente de Souza Fortes, para dar uma breve resposta ao digno articulador de S. S. estampado no « Piahy » n.º 122 de 25 de fevereiro precedente; visto como, da regia habitação de V. S. lembrou-se descer a humilde choupana do povo, e occupar-se de minha pessoa, e dos meus. Pretendo ibem servir a S. S.—se não lhe agrada desculpe-me, não sei melhor.

Huma reflexão.—Quando S. S. quizer occupar-se de mim, procure uma linguagem vulgar para bem entendê-lo; não sou gramatico, só entendo a linguagem do povo, poupe-me o trabalho de procurar explicação a seus impolados.

Diz S. S.—Acaba de dar-se aqui um caso fatal. Procurei em seu escripto e não encontrei o tal caso fatal; por certo S. S. esqueceu-se de o mencionar.—Cahiria por ventura algum dente a S. S.?—Ou dezaparecerião os ferros das testas de seus escravos?—Creio que nada disso aconteceu: a maior fatalidade de aqui presentemente, é occupar S. S. um lugar na policia da terra, por que, será sempre fatal o governo d'aquelle, que tem por costume ferrar humanas creaturas.

Adiante, com relação a meu mano Herminio S. S. diz:—O homem não se quiz afastar da rotina dos seus, o jôgo, a crapula, os prazeres sensuaes mais si unirão a elle.

Talvez o Sr. capitão ignore:—o jôgo aqui já dominou aos grandes; os tempos mudarão, hoje os habitantes desta localidade empregão milhor seus dias.—S. S. por exemplo, escreve para o publico, e nas horas vagas, castra cavallos.

Crapula—disserão-me significar—freguezes da branca, caxaca, patricia &.

Creio ter S. S. tocado neste ponto por graccio, é verdade que de mau gosto, e já arrependido parece-me ouvi-lo dizer,—fui imprudente, não devia falar em crapula, peço-lhe pois não trates nisso por que, freguezes do publico quaes aquelles que forão aqui maiores freguezes da branca, e que devido a crapula derão verdadeiro espetaculo pelas ruas desta villa por diversas e repetidas vezes:—por obediencia a S. S. calo-me e falarei se for sua vontade.

Tome Sr. capitão uma narigada de tabaco, descanse um pouco, e ouça o resto.

Praseres sensuaes:—sim foi devido a sensualidade de S. S.; digo de sua escrava Lucinda, que nasceu o mulatinho Domingos, filho—quero dizer escravo de S. S.: o mulatinho parece-se com S. S.—digo, com seu pai:—S. S. desculpe-me, é um defeito que tenho, erro muito quando escrevo:—dizem Sr. capitão que o mulatinho Domingos teve um irmãosinho—por nome Raimundo filho da escrava Dorotheia, será certo? S. S. pode declarar francamente, não é das piores cousas.

Respeito muito ao Sr. capitão Bernardino Lopes de Carvalho, a elle devo, não só uma quantia avultada como um eterno reconhecimento, é tudo quanto a esse respeito cumpre-me dizer; esqueça-se Sr. Fortes de quem não se lembra de S. S.

Com allusão ao que devo ao Sr. capitão Bernardino ainda diz S. S.—deram as que sabe o bixo comeu. O bixo comeu Sr. capitão forão as custas do processo que S. S. e outros entenderão-me arranjar o qual cahindo em recurso ao Dr. juiz de direito da comarca, forão seus autores condemnados as custas, e ate hoje, apezar de por vezes ter procurado, estou no dezembólgo de aquillo que forçadamente fizerão-me gastar. O bixo comeu, forão as partilhas do Simplicio.

Diz o Albino. S. S. me entende. Vou concluir.

Dizem que S. S. ao mudar de crença propalava vim do melho das fleiras liberaes formar um forte estello conservador, e sustentar a comelheira destes; agora consta-me dizer S. S.;—enganei-me,—só tenho servido de testa de ferro: se for verdade ouque dizem Sr. capitão largue a politica, trate de

seus moleques não deixe serem criados a expensas do publico, como está sendo o escravidão. Dunião de sua propriedade, isto é ridiculo para um homem de posição, e pode ir com S. S. as fôlhas por essa causa; accete pois esse parecer que em segredo lhe dou, pois desajô-lo toda sorte de bem.

Diz um rito antigo «quem diz o q quer ouve o que não quer. Por ora basta:—ainda tenho fundo de reserva, está a disposição de S. S. quando delle precisar.

Publique Srs. redactores da Imprensa estas linhas que por ellas se responsabilizo na forma da lei, sua constante leitor.

Raimundo José de Figueiredo.

NOTICIARIO

Presidencia da provincia.—No dia 20, teno a mananciação dos incommodos de saúde que soffria, o Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, reassumiu o exercicio do cargo de presidente da provincia.

Chefatura da policia.—Tendo sido removido, para a provincia do Maranhão, Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto chefe de policia da provincia, foi nomeado para exercer interinamente o cargo illustre Sr. Dr. juiz de direito Gerisio Campello Pires Ferreira.

Escola nocturna.—Passa a funcionar a escola nocturna na casa para onde mudou-se o Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura, a rua Grande n.º 42.

Partida.—No dia 25 do corrente, no vapor Piahy, partiu desta cidade para a Provincia de Minas, a tomar conta da comarca de Sapucahy para a qual foi removido o illustre e honrado Dr. juiz de direito Candido Gil Castello Branco, magistrado respeitavel e digno de toda estima.

Aos habitantes da comarca de Sapucahy, felicitamos pela aquizição que fizeram de tão digno magistrado.

O Sr. Dr. Gil conduziu toda sua Exm. familia, a quem e a elle desejamos de coração feliz viagem, e muitas venturas.

Outra.—No mesmo vapor «Piahy» seguiu para a provincia do Maranhão, para onde foi removido o Sr. Dr. chefe de policia Domingos Monteiro Peixoto, acompanhado de sua Exm. familia. Prosperos ventos os condizão ao seu destino.

Alfarrrias.—O distincto Sr. Dr. Candido Gil Castello Branco antes de auzentar-se da provincia deu liberdade a tres escravos seus.

Sempre registramos acontecimentos dessa ordem com grande prazer; elles illustrão bastante a seus autores.

Que quer dizer?—O Exm. Sr. presidente da provincia ordenou para a administração de fazenda provincial que fosse demittido do cargo de collector de Joromânia o auctor Claudio de tal; no entretanto até este momento não consta que a demissão tenha sido dada! E é de nottar que tem havido já depois da ordem da presidencia sessão da junta de fazenda provincial!

Multa.—O Dr. chefe de policia interino multou em 20 mil reis, o escrivo do juizo municipal de Valença por não ter remettido para a secretaria de policia a nota da culpa do reo Francisco d'Araraju Bizzerra, pronunciado por ferimentos graves.

Pronuncia por crime de surra.—Pelo juiz municipal de Pias forão pronunciados Antonio José de Carvalho e Candido José da Silva no art. 201 do cod. penal, o 1.º como autor, e o 2.º como coactor, pela surra dada em Lucia Francisca de Souza. Os reos prestão fiança, e o processo a esta hora deve ter sido julgado na sessão do jury, que havia sido convocada para 1 do corrente.

A maneira por que o facto criminoso se deu já noticiamos aos leitores.

Fallecimento.—Hontem foi sepultado no Cemiterio publico desta cidade o nosso amigo Gerisio de Moura, irmão do nosso distincto amigo o Sr. Dr. Sivaldo Olorio de Moura.

O fallecido residia no termo de S. José das Graças do Maranhão; era um cidadão estavel por suas excellentes qualidades.

Damos nossos sinceros pezames a todos os seus parentes.

ANNUNCIOS.

Advogado.

ESCRITORIO A RUA GRANDE N. 42

O bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, mudou seu escriptorio de advogado da rua Barroso para a rua grande n.º 42, onde pôde ser procurado todos os dias uteis das 10 horas da manhã as 3 da tarde.

Despedida.

O abaixo assignado retirando-se para o Maranhão, e não podendo com sua familia despedir-se pessoalmente de todas as pessoas que lhe honrarão com suas relações,

attenta a preloza da sua viagem, que não pode ser demorada, afim de aproveitar o vapor costeiro da companhia Maranhense que tem de passar na Amarração até o dia 30 do corrente, o vem fazer por meio deste, offerecendo a todas ellas o seu prestimo n'aquelle cidade ou em qualquer parte para onde o destino o conduzir. O abaixo assignado entendeu que desle que com sua familia não podia procurar todas as pessoas suas visitas, que não devia fazer uma só despedida, por que as preferencias, ainda meto a justas são o basis. Confia o abaixo assignado que será generosamente desculpada, por ser uma falta que commette involuntariamente.

Theresina, 23 de abril de 1870.

Domingos Monteiro Peixoto.

Bacharel Jesuino José de Freitas.—continua a ter escriptorio de advocacia á rua da Gloriana, onde pode ser procurado a qualquer hora do dia.

O mesmo bacharel ensina, na casa de sua residencia n'aquelle rua, francez, lingua nacional e arithmetica.

Aos Srs commerciantes desta provincia.

Precizando-se conhecer a quantidade, e valor dos fretes das mercadorias transportadas de Caxias para esta capital, para o fim de calcular-se o melhoramento da estrada entre esses dois pontos, pede-se aos Srs. commerciantes, de qualquer categoria que seja, o favor de mandar ao abaixo assignado uma nota declarando:

- 1.º O n.º de arrobas, recebidas em sua casa durante o anno de 1869 por aquella estrada;
- 2.º O valor dos fretes.

Confia-se de que o corpo de commercio corresponderá ao apello que se lhe faz, certo como deve estar de que nenhum outro meio temos para aproximar o calculo que se precisa verificar.

Quando não possa ser notado o peso das mercadorias, serve a importancia dos fretes. Theresina 14 de abril de 1870.

Eugenio Marques de Hollanda

Bacharel Lourenço Valente de Figueiredo, residente na cidade de Oeiras, desta provincia, advoga no civet e no crime, e pode ser procurado, para os misteres de sua profissão, a qualquer hora do dia, em casa de sua residencia, á rua do conselho.

MUDANÇA.

—Marcellino José Couto mudou-se para a rua Grande, casa em que outrora esteve o Sr. Eugenio Marques de Hollanda. Theresina 6 de abril de 1870.

Francisco Ribeiro Soares tendo de fazer uma viagem ao interior da provincia e não podendo pessoalmente despedir-se de seus amigos o faz por este meio. Theresina 20 de abril de 1870.

Ao Sr. collector de Theresina

—Maria Victoria de Jesus, viuva de Pedro G. Carneiro, que era collectado por dizimos na fazenda S. Anna deste termo, declara ao Sr. collector da Theresina que não possui mais uma só rez ou cavallar, e por tanto pede-lhe, até pelo amor de Deus, para não lançar seu nome visto como ella não pode nem ao menos gastar a importancia de sellos com qualquer reclamação.

Casa a alugar-se.

Na praça—Uruguayana—quina da rua Augusta—aluga-se uma loja com armação tendo commodos para armazen.— A tratar-se nesta typographia.

ENSINO

DO

SEXO FEMININO.

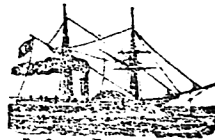
A professora publica do 2.º districto d'esta cidade, Rosina Augusta da Silva Conrado, recebe meninas em sua casa, dando-lhes comida, casa, roupa lavada e engommada, e utensilios de meza, mediante a modica quantia de 20\$000 reis mensaes, paga adiantada no dia 1 de cada mez.

A annunciante recebe meias pensionistas dando-lhes somente jantar, e ensino dos trabalhos d'agulha nas tardes dos dias uteis, mediante a quantia de 6\$000 reis por mez.

As pessoas que quizerem utilizar-se dos serviços da annunciante poderão entender-se com ella em sua casa—a rua Grande, esquina da rua Barroso.

Theresina 4 de Janeiro de 1870.

ROSINA AUGUSTA DA SILVA CONRADO.



Companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba

As partidas dos vapores desta companhia te lugar de ora em diante, como se segue: da Theresina para a Parnahyba em 14 e 21 de cada mes; da Theresina para S. Gonzalo . . . 3 e 13 . . . da Parnahyba para a Theresina . . . 1 e 21 . . . de S. Gonzalo para a Theresina . . . 8 e 18 . . . Theresina, 7 de março de 1870.

—Os abaixo assignado declarão que nesta data dissolverão amigavelmente a sociedade que tinham nesta cidade sob a firma—Fonseca & C.—ficando todas as dividas activas e passivas a liquidar por conta do ex-socio Fonseca.

Theresina 23 de Março de 1870.

Antonio Moreira do Carmo.

Francisco Martins da Fonseca

O major Odorico Brasilino de Albuquerque Rosa fez um viagem as alturas, e lá anda de maneira que está agora de facil accesso!

Veja-se o Piahy n.º 126 de 28 de março passado, pagina 1.ª coll. 4.ª linhas e 22 e saber-se ha qual o destino que te illustre major.

Presumpção e agua benta, cada um t liberdade de tomar a quantidade que necessita, e bem lhe parece.

Nesse negocio de subir é prudente, rem, que haja alguma cautella, pode que encontre algum estorvo na viagem, queda quanto mais do alto mais incommodos causa.

Ao Sr. collector geral.

Francisco Ribeiro Soares faz sciente Sr. collector das rendas geraes de Theresina que não deve ser lançado no imposto de loja, no anno que corre, por que não loja nesta cidade.

Theresina 20 de abril de 1870.

Firmino Bevilaqua, declara nada dever nesta cidade, ou fofa d'ella.

O abaixo assignado, achando-se verdadeiramente pihorado pelos obsequios que lhe prestão os Srs. tenente Manoel Sotero Vaz, capitão Antonio Alves de Noronha e Francisco Paes Sacramento, no tratamento de sua molestia, vem por meio deste, agradecer cordialmente aos mesmos Srs. o desvelo e maneira delicadas com que honrarão ao annunciante; e lhe offerece os seus francos serviços nesta villa e a qualquer parte.

São Gonzalo, 28 de março de 1870.

Belizarrio Cesar da Silva Lopes.

Cabellos e lã.

Viriato Joaquim de Moraes, compra bellos de animaes e lã e paga bem. Theresina—Impresso por A. J. do Amaral Sobres